TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ESTUDOS PRELIMINARES - PRE/SGPRE/SPR/ASSEGIN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

Contratação de serviços contínuos de vigilância eletrônica

Processo SEI nº0004894-57.2025.6.05.8000

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EXECUÇÃO INDIRETA COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (EXCETO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E STIC)

1. DADOS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

SEI nº 0004894-57.2025.6.05.8000

Equipe de Planejamento da Contratação

Gestor: Paulo César Alves da Silveira

Integrante Demandante: Cleber Novais Logrado (ASSEGIN)

Integrante Técnico: Miguel Gustavo de Lima Fernandes (ASSEGIN)

Integrante Administrativo: Guilherme Gonçalves Loura (ASSEGIN)

Item do PLANCONT: incluso no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme informado no Despacho COGELIC nº 4183426;

2. DEMANDA A SER ATENDIDA (NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Suprir a contínua demanda histórica por maior vigilância e sensação de segurança para a sede do TRE, do anexo III, do CAT, CAT II e dos Fóruns Eleitorais próprios do interior para complementar o serviço de vigilância humana contratada, tendo em vista a necessidade crescente por uma solução de segurança que viabilize, mesmo que parcialmente, a prestação dos serviços ofertados aos eleitores.

2.1.2. A sede do TRE/BA (edifício principal), antes da última reforma que culminou em sua reinauguração no final do mês de janeiro de 2026, contava com serviço próprio de CFTV, com aproximadamente 60 câmeras, desde maio de 2016, cobrindo o prédio principal, bloco de serviços, estacionamentos externo e interno e CAP. Ao longo do tempo de uso, alguns ou a maioria dos equipamentos vieram a apresentar falhas, ficando operacionalmente inservíveis, sendo a dificuldade em conseguir manutenção, própria ou contratada, o maior empecilho para a continuidade operacional do sistema de CFTV instalado e, com a reforma/obra, todos os equipamentos (a maioria inservíveis) foram retirados e possivelmente não servem mais para utilização a que se destinam.

2.1.3.O prédio do Anexo III foi atendido pelo Contrato nº 083/2020, encerrado em 03/11/2026. A nova contratação permitirá restabelecer o serviço de videomonitoramento nessa unidade.

2.1.4. Os Fóruns Eleitorais próprios do interior foram atendidos pelo Contrato nº 083/2020, encerrado em 03/11/2026, e necessitam do restabelecimento do serviço de videomonitoramento. A solução observa as diretrizes da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, previstos na Resolução CNJ nº 435/2021 e suas alterações.

2.1.5. Neste novo contrato, acrescentaremos, além da sede do TRE/BA, a unidade do CAT II em Feira de Santana, tendo em vista ser um local onde são armazenados materiais e equipamentos do TRE/BA para distribuição e afastado da sede do Fórum Eleitoral de Feira de Santana, necessitando desse importante complemento em vigilância eletrônica para a segurança do local.

2.1.6. Nesse contexto, entendemos que os serviços de segurança eletrônica e humana são complementares, como é o caso da vigilância eletrônica, que atua no rastreamento da ocorrência, devido ao lapso temporal existente entre a ocorrência e a chegada de alguma providência operacional, como a vinda da polícia ou guarda civil municipal, onde houver, além do fato de cobrir eventuais intervalos de horário do serviço de vigilância humana.

2.1.7. Conforme os despachos da SGA e a deliberação da reunião de 17/08/2026, a vigência inicial será de 12 (doze) meses, para possibilitar a alocação de recursos, restabelecer os serviços nas unidades anteriormente atendidas e permitir o aprofundamento dos estudos destinados à futura estruturação integrada das soluções de segurança institucional. O Contrato nº 083/2020 encerrou-se em 03/11/2026, sem nova prorrogação. A análise econômica e a verificação da disponibilidade orçamentária são tratadas no item 10 deste estudo.

3. HISTÓRICO

Constam do histórico deste Tribunal os seguintes processos SEI referentes a contratações realizadas para o mesmo tipo de demanda: 0056883-83.2017.6.05.8000 (contratação para vigilância eletrônica nos Fóruns próprios), 0014422- 57.2021.6.05.8000 (contratação para vigilância eletrônica/cartórios locados).

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada ao objetivo estratégico de prestar serviço de qualidade ao público, conforme orientação da COGELIC e o Planejamento Estratégico Institucional do TRE-BA para o ciclo 2021-2026. A proteção das pessoas, instalações, equipamentos e documentos contribui para a continuidade do atendimento e das atividades institucionais.

5. JUSTIFICAR, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU ORÇAMENTOS, AS PREVISÕES DE QUANTIDADES ESTABELECIDAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

A demanda abrange 27 (vinte e sete) unidades: Sede, Anexo III, CAT, CAT II e 23 Fóruns Eleitorais próprios do interior. As unidades já atendidas pelo Contrato nº 083/2020 necessitam de continuidade; a Sede e o CAT II integram a ampliação prevista no estudo anterior. O dimensionamento dos equipamentos corresponde à distribuição detalhada no item 4.4.1.13 do Termo de Referência e no Anexo A.

Lote	Unidades	Sensores	Centrais	Dome	Bullet
1	3	33	3	79	31
2	12	130	12	37	28
3	12	132	12	37	28
Total	27	295	27	153	87

Além dos equipamentos quantificados, deverão ser fornecidos todos os componentes, licenças, conectividade e serviços necessários ao funcionamento integral da solução. O dimensionamento financeiro preliminar e sua memória de cálculo constam do item 10, preservando-se a distinção entre quantitativos físicos e preços de referência.

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Não há previsão de alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atendimento da demanda objeto do presente estudo.

A Contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para monitoramento remoto ininterrupto, atendimento às ocorrências e manutenção dos equipamentos, sem alocação exclusiva de empregados nas unidades do Tribunal.

6.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite legal, a critério da Contratante, observados os requisitos legais e a demonstração de vantajosidade.

6.3. PREVISÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (FINANCEIRA), PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA E MINIMIZAR OS RISCOS ADVINDOS DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia financeira de execução contratual, considerando o pagamento posterior à efetiva prestação mensal dos serviços, a inexistência de antecipação de pagamento, a possibilidade de adequação do pagamento à execução comprovada, os mecanismos de fiscalização e sanção e a responsabilidade da Contratada pela manutenção e substituição dos equipamentos. A dispensa não afasta as garantias legais e técnicas nem as obrigações de qualidade e continuidade do serviço.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto. A vedação decorre da necessidade de responsabilidade única e direta pela integração tecnológica, monitoramento, continuidade operacional, custódia das imagens, confidencialidade e rastreabilidade da execução.

6.5. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica.

6.6. APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

6.6.1. DIRETRIZES GERAIS

6.6.1.1. A qualificação técnico-operacional deverá demonstrar a aptidão da empresa para implantar, operar e manter sistemas de vigilância eletrônica com videomonitoramento e monitoramento de alarmes durante 24 horas por dia, de forma ininterrupta, em instalações atendidas simultaneamente.

6.6.1.2. As exigências serão limitadas à experiência nas atividades essenciais à execução do objeto, admitida a comprovação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigir identidade integral com as especificações da futura contratação.

6.6.1.3. Os critérios estabelecidos neste item deverão ser reproduzidos no tópico 4.3 do Termo de Referência, assegurando uniformidade quanto à definição de serviços similares, aos quantitativos mínimos, à concomitância e às condições de apresentação e avaliação dos atestados.

6.6.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

6.6.2.1. Será exigida a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de vigilância eletrônica com videomonitoramento ininterrupto, durante 24 horas por dia, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, observados os requisitos técnicos, quantitativos e temporais estabelecidos neste item.

6.6.2.2. Os atestados deverão comprovar o atendimento concomitante aos seguintes quantitativos mínimos de locais:

Lote	Quantidade de locais a contratar	Quantidade mínima de locais a comprovar
1	3	1
2	12	6
3	12	6

6.6.2.3. A exigência de atendimento concomitante destina-se a demonstrar experiência na operação simultânea de sistemas instalados em diferentes unidades, compreendendo recepção de imagens e sinais de alarme, tratamento de ocorrências e manutenção da continuidade dos serviços.

Os quantitativos mínimos foram dimensionados por lote, considerando a necessidade de demonstrar experiência na gestão de múltiplas instalações sem exigir execução anterior da totalidade do objeto. Nos lotes 2 e 3, correspondem a 50% das unidades. No lote 1, exige-se 1 (um) local, pois a exigência de 2 (dois) locais ultrapassaria esse percentual.

6.6.2.4. Serão considerados serviços similares aqueles que compreendam:

a) implantação de sistemas de segurança eletrônica, incluindo instalação e configuração de câmeras de videomonitoramento, sensores de presença ou movimento e centrais de alarme de intrusão;

b) operação de central de monitoramento remoto, durante 24 horas por dia, responsável pelo acompanhamento das imagens e pelo recebimento e tratamento dos sinais de alarme;

c) transmissão de imagens e sinais de alarme entre as instalações monitoradas e a central de operações, mediante infraestrutura de comunicação compatível com a continuidade dos serviços;

d) gravação e armazenamento contínuos de imagens, com possibilidade de consulta e recuperação dos registros;

e) tratamento de ocorrências de segurança, compreendendo verificação dos eventos, comunicação aos responsáveis pelas instalações e acionamento dos órgãos de segurança pública, quando necessário, com registro das providências adotadas; e

f) manutenção dos sistemas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

6.6.2.5. A similaridade será aferida pelas funcionalidades dos sistemas e pela complexidade tecnológica e operacional dos serviços comprovados, admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, sem exigência de identidade de marcas, modelos, formatos físicos dos equipamentos ou regime jurídico de sua disponibilização.

6.6.2.6. Não serão suficientes, isoladamente, atestados relativos ao fornecimento ou à instalação de equipamentos sem prestação de serviços de monitoramento remoto, nem atestados referentes exclusivamente à vigilância humana.

6.6.2.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Quando referentes a contratos distintos, somente poderão ser somados os quantitativos de locais efetivamente atendidos durante período comum de execução, de modo a demonstrar o atendimento concomitante.

6.6.2.8. Não será exigida experiência em municípios distintos, em localidades geográficas determinadas ou em instalações pertencentes à Justiça Eleitoral.

6.6.2.9. Para habilitação em mais de um lote, será exigida a comprovação de atendimento concomitante em quantidade de locais correspondente à soma dos quantitativos mínimos dos lotes em que a licitante se sagrar vencedora, conforme o item 6.6.2.2.

A exigência acumulada destina-se a demonstrar capacidade operacional compatível com a execução simultânea do conjunto de lotes a ser contratado, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do monitoramento e o tratamento das ocorrências nas unidades abrangidas.

6.6.2.9.1. Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa a mais de um lote, desde que demonstrem quantitativo suficiente para atender à exigência acumulada, vedada a contagem duplicada de um mesmo local monitorado no mesmo período.

6.6.2.10. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços similares de vigilância eletrônica com videomonitoramento, em períodos sucessivos ou não, até a data de abertura da sessão pública.

A exigência destina-se a demonstrar experiência na sustentação da operação continuada, compreendendo o tratamento de ocorrências, a manutenção dos equipamentos e a preservação da disponibilidade dos sistemas ao longo do tempo, considerando a prestação ininterrupta e a finalidade de proteção das instalações e dos bens da Justiça Eleitoral.

6.6.2.10.1. Para comprovação do tempo de experiência, será admitido o somatório dos períodos de execução de diferentes contratos, computando-se uma única vez os períodos sobrepostos.

6.6.2.10.2. A comprovação do tempo de experiência e a comprovação do quantitativo de locais atendidos concomitantemente constituem requisitos distintos, não sendo exigida a manutenção do quantitativo mínimo durante todo o período de 2 (dois) anos.

6.6.2.11. Serão admitidos atestados referentes a contratos concluídos ou em andamento, observadas as condições de emissão previstas no item 6.6.2.12. Nos contratos em andamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados até a data de emissão do atestado, vedado o cômputo de quantitativos ou atividades cuja execução seja apenas futura ou prevista contratualmente.

6.6.2.12. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou depois de decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior.

6.6.2.12.1. Justificativa da condição de emissão dos atestados.

Mantém-se a exigência de que os atestados sejam expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou depois de decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior.

A contratação compreende monitoramento eletrônico ininterrupto, recebimento e tratamento de alarmes, gravação e armazenamento de imagens e manutenção dos equipamentos. A capacidade operacional necessária não se resume à instalação e à ativação inicial dos sistemas, abrangendo sua sustentação durante a prestação continuada.

Para contratos ainda em andamento e originalmente previstos para duração igual ou superior a um ano, adota-se esse período mínimo de execução para que o atestado possa retratar o desempenho da empresa ao longo da operação continuada, incluindo manutenção, tratamento de ocorrências e preservação da disponibilidade e dos registros de imagens, além da etapa inicial de implantação.

A condição não exige que todos os contratos apresentados tenham duração mínima de um ano, pois admite atestados de contratos concluídos e preserva a exceção dos contratos firmados para execução em prazo inferior. Também não substitui a experiência mínima total de 2 (dois) anos, cuja comprovação seguirá as regras próprias de somatório de períodos.

Considera-se, ainda, o histórico de falhas de gravação e armazenamento de imagens do Contrato nº 083/2020, referido no Parecer nº 405/2026. Reconhece-se que a exigência documental, isoladamente, não assegura a execução adequada. Sua manutenção integra a avaliação da experiência anterior e será complementada pelos requisitos de similaridade, pela fiscalização contratual e pelos indicadores de disponibilidade, gravação, atendimento e restabelecimento previstos no IMR.

6.6.2.13. Os atestados deverão identificar a licitante como executora dos serviços e conter informações suficientes à verificação das características do objeto, dos quantitativos de locais atendidos e dos períodos de execução, inclusive para comprovação da concomitância e do tempo de experiência.

6.6.2.14. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.6.2.15. Os serviços comprovados deverão ser compatíveis com as atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, verificadas mediante seu ato constitutivo e os documentos cadastrais pertinentes, inclusive os disponíveis no SICAF.

6.6.2.16. Poderão ser apresentados contratos e outros documentos idôneos para complementar as informações constantes dos atestados. A Administração poderá realizar diligências para verificar sua autenticidade e esclarecer seu conteúdo, observadas as regras legais aplicáveis à habilitação.

6.6.3. REGISTRO DA EMPRESA E REGULARIDADE PERANTE O CREA-BA

6.6.3.1. Será exigida a apresentação de comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA da circunscrição à qual estiver vinculada, compatível com as atividades técnicas de instalação e integração elétrica e eletrônica abrangidas pelo objeto da contratação, em consonância com o item 4.3.3 do Termo de Referência. A Contratada deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART antes do início dos trabalhos de instalação, conforme o item 4.4.1.11 do Termo de Referência.

6.6.3.2. Caso a licitante vencedora seja de outro estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes do início do serviço, sua regularidade perante o CREA-BA, mediante visto do registro, nos termos do art. 14, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

6.6.3.3. A vigência contratual de 12 (doze) meses não será confundida automaticamente com a duração das atividades técnicas sujeitas à fiscalização do CREA-BA. O visto observará o limite de 180 (cento e oitenta) dias previsto na regulamentação, considerando a duração efetiva dessas atividades. Caso as atividades técnicas ultrapassem esse limite, a Contratada deverá providenciar a regularização exigível perante o Conselho.

6.6.3.4. A comprovação de regularidade perante o CREA-BA será exigida da licitante vencedora antes do início dos serviços, não constituindo requisito de habilitação o registro prévio nesse Conselho para empresas regularmente registradas em outro estado da Federação.

6.6.4. DISTINÇÃO ENTRE QUALIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO

6.6.4.1. Constituem obrigações de execução contratual, a serem disciplinadas nos tópicos próprios deste ETP e do Termo de Referência, o cumprimento do prazo uniforme de implantação, a disponibilização dos quantitativos de equipamentos contratados, os reposicionamentos, os remanejamentos e as eventuais suspensões temporárias dos serviços.

6.6.4.2. Essas obrigações não serão convertidas em exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atendimento aos requisitos de similaridade, aos quantitativos mínimos, à concomitância, à experiência mínima de 2 (dois) anos e às condições de emissão e avaliação dos atestados estabelecidos no item 6.6.2.

6.6.4.3. O prazo de conclusão da implantação deverá ser objetivo e uniforme para todas as unidades, conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência, sem a expressão “a depender da localidade”.

6.6.4.4. Os quantitativos de equipamentos previstos no Termo de Referência correspondem aos equipamentos a serem disponibilizados na execução contratual, não constituindo mera referência para estimativa de preços.

6.6.4.5. Os reposicionamentos na mesma unidade, os remanejamentos entre unidades e as suspensões temporárias observarão a disciplina específica do Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:

a) a Fiscalização poderá autorizar reposicionamentos na mesma unidade monitorada, mediante justificativa técnica prévia, desde que compreendidos nas obrigações e nos custos originalmente contratados, preservadas as especificações, a cobertura e os níveis de serviço;

b) o remanejamento entre unidades do mesmo lote e a suspensão temporária dos serviços, inclusive com retirada e posterior reinstalação do sistema, dependerão de prévia decisão da autoridade competente, fundamentada em análise técnica e econômico-financeira;

c) deverão ser definidos o prazo, as condições de desmobilização e mobilização, as medidas necessárias à segurança da unidade e os efeitos sobre a medição e o pagamento;

d) será vedada a remuneração de serviços não prestados, sem prejuízo do tratamento dos custos e direitos legalmente reconhecidos à Contratada;

e) será formalizada a alteração contratual quando cabível, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; e

f) não será admitido remanejamento entre lotes.

6.7. VISTORIA PRÉVIA

Com o fim de afastar eventuais alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas, poderá ser realizada vistoria prévia facultativa.

6.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E/OU DE ACESSIBILIDADE OU MEDIDA MITIGADORA DE EVENTUAL IMPACTO AMBIENTAL

Após pesquisa realizada no curso do presente Estudo Técnico Preliminar, consultados o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Cartilha “Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas” que lhe segue anexa e o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, identificaram-se os seguintes requisitos de sustentabilidade e/ou de acessibilidade que deverão ser observados para a contratação da solução em apreço: - Eficiência energética, ou seja, os equipamentos eletrônicos deverão possuir baixo consumo de energia e selo de eficiência como INMETRO ou Procel, sempre que aplicável; - Gestão de Resíduos e Ciclo de Vida (a exemplo de plano de descarte adequado de equipamentos obsoletos, baterias e materiais de instalação em conformidade com as normas ambientais, logística reversa, exigência de materiais ecológicos, livre de materiais nocivos, com componentes recicláveis) , sempre que aplicáveis.

6.9. ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

Em que pese se tratar de solução tecnicamente divisível, considerando a seara econômica e da competitividade, a distribuição geográfica das unidades, a logística de implantação e manutenção e a necessidade de simplificar a gestão contratual, os itens serão agrupados em 3 (três) lotes. O Lote 1 compreende 3 unidades em Salvador; o Lote 2, 12 unidades; e o Lote 3, 12 unidades. A composição detalhada consta do TR. O agrupamento mantém responsabilidade única pela execução de cada lote, preserva a integração operacional e permite a participação de fornecedores capazes de atender os respectivos conjuntos de localidades; a divisibilidade da solução encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso VIII, combinado com o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação, visto ser comum no mercado a existência de empresas de pequeno e médio, detentoras de capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem a solução em questão.

8. UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR COMO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Será adotado Instrumento de Medição de Resultado - IMR, observada a Portaria DG TRE-BA nº 103, de 1º de agosto de 2018, conforme orientação da COGELIC. A natureza da solução permite aferir objetivamente a disponibilidade do monitoramento, o cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento, a gravação e retenção das imagens e o fornecimento tempestivo dos registros requisitados.

A medição será efetuada por unidade efetivamente ativada e formalmente atestada, com utilização de registros da central de monitoramento, chamados técnicos, relatórios, testes e demais evidências verificáveis. Os indicadores, metas, critérios de apuração e adequações de pagamento constam do item 4.4.3 do TR. As glosas por serviço não prestado serão diferenciadas das reduções por qualidade inferior e das sanções administrativas, evitando-se a duplicidade de redução pelo mesmo fato.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Com base nos requisitos definidos, foram identificadas três alternativas: serviço de vigilância eletrônica; serviço de vigia; e vigilância humana armada. São soluções de características distintas, que podem atuar complementarmente.

9.1 - Análise do mercado: o histórico das contratações do Tribunal e as soluções identificadas demonstram a existência de fornecedores nos segmentos de vigilância eletrônica, vigia e vigilância humana armada. A revisão da pesquisa de preços deverá aferir a oferta atual para os três lotes e os requisitos do TR. As exigências de habilitação e execução são aquelas definidas no instrumento, observada a legislação aplicável a cada atividade.

9.2 - Análise do prazo: a vigilância eletrônica depende da instalação, configuração, realização de testes e ativação dos equipamentos. Considerando o encerramento do Contrato nº 083/2020 em 03/11/2026, a implantação deve ser planejada por unidade e coordenada com a fiscalização, de modo a reduzir o período de indisponibilidade do monitoramento nas unidades anteriormente atendidas.

9.3 - Análise da forma de pagamento: os serviços serão pagos após a efetiva execução e o recebimento, com medição mensal por unidade ativada e adequações decorrentes do IMR, conforme o TR.

9.4 - Análise das exigências: a solução eletrônica exige equipamentos e infraestrutura compatíveis, responsabilidade técnica, monitoramento contínuo e proteção de dados e imagens. Os postos de vigia e vigilância armada apresentam requisitos e custos próprios, e não substituem integralmente as funcionalidades de gravação, detecção eletrônica e acesso remoto.

9.5 – Análise da forma de execução: o objeto, para todas as soluções apresentadas abaixo, deverá ser executado única e exclusivamente pela

contratada, visto que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos, não sendo possível a subcontratação dos serviços. Para o serviço de vigilância eletrônica, de acordo com as necessidades informadas, as características de execução particulares deste tipo de serviço, têm como requisitos mínimos os seguintes parâmetros: cada localidade instalada deverá possuir os equipamentos de sensores de alarmes, receptores de sinal (centrais de alarme), câmeras internas tipo “dome” e câmeras externas tipo “bullet”, nas quantidades a serem informadas no Termo de Referência; equipamentos em regime de “comodato”; execução de serviço de videomonitoramento por 24 hs ininterrupta; rede de internet a ser providenciada e contratada pela empresa vencedora do certame; instalação dos equipamentos nos locais indicados no futuro Termo de Referência e de forma a não danificar e expor as paredes do imóvel; O sistema de alarmes deverá detectar, via sensores de presença humana, movimentos nos espaços a serem monitorados, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da Contratada (via telefone ou outro meio adequado), sendo as câmeras tipo IP digital acionadas de imediato. Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoramento 24 horas na empresa, por meio de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob a responsabilidade da Contratada), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e de forma ininterrupta; caso haja invasão, a Polícia da localidade deve ser imediatamente acionada e ser cientificada tanto o pessoal habilitado da localidade instalada como a ASSEGIN; elaborar e apresentar relatório circunstanciado; registros ininterruptos (independentemente de ocorrências) do sistema de gravação de imagens por no mínimo 30 dias; sistemas com autoalimentação por 40 minutos no mínimo; permitir o acesso remoto seguro, autenticado e controlado para usuários autorizados e cadastrados; senha de coação para acionamento silencioso; Como requisitos que deverão ser seguidos para a instalação, temos que apresentar os seguintes parâmetros para a contratada no Termo de Referência que será elaborado, se aprovado o presente estudo técnico preliminar: obedecer a Norma Regulamentadora NR-10: Instalações e serviços em eletricidade; obedecer a norma técnica ABNT NBR 5410: Instalações Elétricas de baixa tensão; obedecer a norma técnica ABNT NBR 14565: Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais. todos os conduítes, inclusive os eletrodutos, deverão ser instalados com cuidado, de modo a se evitar morsas que reduzam os seus diâmetros ou secções e, quando cortados a serra, terão suas bordas limitadas para remover as rebarbas. As emendas serão feitas com conexões adequadas. não se fará emprego de curvas maiores que 90º, em cada trecho de canalização e, entre as derivações só poderão, no máximo, ser empregadas 2 curvas de 90º. as ligações dos eletrodutos com a caixa de passagem serão feitas com arruelas pelo lado externo e bucha pelo lado interno. após a instalação dos eletrodutos, eles devem ser tampados, nas caixas, com papelão ou estopa. antes da enfiação, deve-se passar uma bucha de estopa através dos eletrodutos e nos dutos de alumínio, para se retirar a umidade e outra sujeira que porventura venha a encontrar. todos os equipamentos, materiais utilizados e serviços executados deverão ser da melhor qualidade, contendo na especificação todos os elementos e dados completos, obedecendo às normas citadas anteriormente nos itens 1, 2 e 3. a instalação dos acabamentos devem garantir o perfeito prumo, esquadro, alinhamento e acabamento e, só poderá ser executada após a execução da demão de pintura final, quando houver. identificar todos os pontos de lógica de acordo com a NBR 14565. Obs: as normas regulamentadoras devem estar atualizadas em sua última versão. Já para os serviços de vigia e vigilância humana armada, a forma de execução são semelhantes, visto que o que mais diferencia é a portabilidade do armamento, tendo como formas de execução gerais as relacionadas ao modo de operação que a unidade ASSEGIN disponibiliza e requer para os vigilantes e vigias, tipo regras de tratamento pessoal, de urbanidade, de atendimento ao público e a ocorrências, de como se portar no posto de serviço, pontualidade, apresentação profissional com uniformes fornecidos, cumprir as regras pré-definidas pela administração de controle de acesso, zelar pelo patrimônio e efetuar a sua preservação, portar acessórios fornecidos e exigidos pelo contrato, etc.

9.6 - Comparação das alternativas: a vigilância eletrônica proporciona monitoramento remoto permanente, detecção de intrusão e preservação de imagens, enquanto os serviços de vigia e vigilância humana armada oferecem atuação presencial com funções e escalas próprias. A análise deve considerar cobertura, capacidade de resposta, risco e custo; não se presume equivalência funcional entre as alternativas.

9.7 JUSTIFICAR A ESCOLHA DA SOLUÇÃO, EM COMPARAÇÃO COM AS DEMAIS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Mantém-se a escolha da Solução 1 - Serviço de vigilância eletrônica, por sua adequação à cobertura remota das 27 unidades, ao monitoramento ininterrupto e ao registro das ocorrências, em complemento aos demais recursos de segurança institucional. A comparação histórica de custos do item 10 fornece referência preliminar favorável à solução eletrônica, com as limitações de cobertura e atualidade ali registradas. A escolha técnica não dispensa a atualização dos preços nem a confirmação da compatibilidade do custo com os recursos disponíveis.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

10.1. A estimativa preliminar integra o planejamento da unidade demandante e subsidia a comparação das alternativas e a avaliação econômica da solução, nos termos do art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021. Ela se distingue do orçamento estimado da contratação elaborado pela SEAQUI, que servirá de parâmetro de aceitabilidade na fase externa, conforme esclarecimento da SGA.

10.2. Para recuperar a memória econômica do estudo anterior, apresenta-se a projeção de suas referências históricas para 12 (doze) meses. A fonte dos valores de vigilância eletrônica é o Contrato nº 083/2020, indicado no item 5 do ETP nº 3759222 com referência ao Apostilamento nº 4/2024. A projeção abaixo não representa pesquisa atual de mercado, cotação para a vigência reduzida ou orçamento máximo da licitação.

Unidade ou conjunto	Memória de cálculo	Referência mensal	Projeção de 12 meses
Sede	70 câmeras × R$ 132,00	R$ 9.240,00	R$ 110.880,00
Anexo III	20 câmeras × R$ 132,00	R$ 2.640,00	R$ 31.680,00
CAT	20 câmeras × R$ 132,00	R$ 2.640,00	R$ 31.680,00
CAT II	6 câmeras × R$ 185,15	R$ 1.110,90	R$ 13.330,80
23 Fóruns próprios	23 unidades × R$ 987,50	R$ 22.712,50	R$ 272.550,00
Total das 27 unidades	Soma das parcelas	R$ 38.343,40	R$ 460.120,80

10.3. O ETP anterior apresenta divergência no CAT II: seu item 5 informa R$ 185,15 por câmera, enquanto o item 10 utiliza R$ 182,15. O item 10 também menciona R$ 987,48 por Fórum, mas efetua o cálculo com R$ 987,50. Adota-se acima, exclusivamente para a projeção histórica, a memória explícita do item 5, com R$ 185,15 e R$ 987,50. O total mensal resultante é R$ 38.343,40, correspondente a R$ 460.120,80 para 12 meses. A outra referência do CAT II produziria R$ 38.325,40 mensais e R$ 459.904,80 anuais, diferença de R$ 216,00 no período. A confirmação da referência contratual e a atualização dos valores deverão integrar a pesquisa e os documentos de suporte.

10.4. Para comparação preliminar, o item 10 do ETP anterior registra R$ 3.483,57 mensais por posto administrativo de vigia, com base em orçamento histórico do processo SEI nº 0077793-63.2019.6.05.8000, e R$ 8.590,18 mensais como referência média por posto de vigilância humana armada, com base no Contrato nº 001/2025. Mantidas essas referências históricas, sem atualização adicional:

Alternativa	Referência por posto ou unidade por mês	Projeção de 12 meses para 27 unidades ou postos
Vigilância eletrônica	Valores individualizados acima	R$ 460.120,80
Vigia administrativo	R$ 3.483,57	R$ 1.128.676,68
Vigilância humana armada	R$ 8.590,18	R$ 2.783.218,32

10.5. Os valores de vigia e vigilância humana armada acima correspondem a apenas um posto por unidade, nas escalas consideradas nas fontes históricas, e não a uma estrutura de cobertura presencial 24 horas. A comparação não representa equivalência de escopo ou dimensionamento operacional. Ainda assim, indica que a solução eletrônica conserva justificativa econômica preliminar para a cobertura remota contínua pretendida.

10.6. A projeção de R$ 460.120,80 constitui referência histórica de planejamento. Não incorpora uma pesquisa atual sobre os efeitos do prazo de 12 meses na amortização da instalação e dos equipamentos, conectividade, licenças, manutenção, contingência, IMR e demais obrigações do TR. Não se presume, portanto, que a redução de 24 para 12 meses implique redução proporcional dos preços efetivamente ofertados.

10.7. 10.7. O orçamento estimado da contratação, para a vigência inicial de 12 (doze) meses, consta da planilha e da informação elaboradas pela SEAQUI (docs. SEI nº 4186330 e 4186347), referidas no item 2.3 da Decisão nº 4204883. Os valores históricos apresentados nos itens anteriores servem à comparação preliminar das alternativas.

10.8. 10.8. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi confirmada pela SEMARC (doc. SEI nº 4184719) e ratificada pela COGEORC (doc. SEI nº 4186381), conforme registrado no item 4 do Parecer ASSPLIC nº 442/2026 e no item 2.4 da Decisão nº 4204883.

11. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como foi feito na execução dos serviços referentes ao Contrato 83/2020 (vigilância eletrônica), não houve necessidade de adequação do ambiente por parte do TRE, sendo os simples ajustes efetuados pela contratada, como informado no Termo de Referência que será elaborado pela unidade demandante, caso este ETP seja aprovado. No caso dos imóveis locados, as adequações dos imóveis devem ter sido solicitadas pelo setor competente quando do procedimento de locação dos imóveis, inclusive parte elétrica. Todos os procedimentos necessários para o bom início da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive treinamento operacional dos sistemas aos servidores envolvidos e usuários da solução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1 - Contratação de vigilância humana armada - Contrato nº 001/2025, indicado no estudo anterior com vigência de 24 meses a partir de 06/01/2025, processo SEI nº 0018116-97.2022.6.05.8000.

2 - Contratação de vigilância eletrônica – Contrato nº 083/2020, vinculado ao Processo SEI nº 0056883-83.2017.6.05.8000, encerrado em 03/11/2026, sem nova prorrogação.

3 - Estudo técnico preliminar para solução de segurança institucional realizado em 2019, que originou o processo SEI nº 0077793-63.2019.6.05.8000.

4 - Estudos em aprofundamento destinados à futura estruturação integrada das soluções de segurança institucional. A presente contratação, com vigência inicial de 12 meses, deve assegurar a continuidade da cobertura eletrônica enquanto se desenvolvem esses estudos.

13. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações presentes neste documento são classificadas como públicas nos termos da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

A execução do objeto envolve tratamento de imagens e dados pessoais. Deverão ser observadas a Lei nº 13.709/2018, a Resolução TSE nº 23.763/2026 e as normas internas aplicáveis. O TR preserva as cláusulas padronizadas e acrescenta controles de acesso individualizado, transmissão e exportação seguras, registro de operações, retenção mínima de 30 dias, preservação de evidências e destinação segura dos dados. O caráter público do ETP não autoriza acesso indiscriminado às imagens nem divulgação de credenciais ou dados operacionais protegidos.

14. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento considera a contratação necessária e tecnicamente adequada à vigilância eletrônica das 27 unidades, em razão da cobertura remota contínua, do registro das ocorrências e da complementaridade com os demais recursos de segurança institucional. A distribuição em três lotes e a vigência inicial de 12 (doze) meses atendem às diretrizes registradas nos autos.

A análise econômica dos itens 9 e 10 utiliza referências históricas para a comparação preliminar das alternativas. O orçamento estimado da contratação consta dos documentos nº 4186330 e 4186347, elaborados pela SEAQUI, e a disponibilidade orçamentária foi confirmada nos termos do item 10.8 deste estudo.

Diante dos elementos técnicos, econômicos e orçamentários registrados nos autos, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação. A abertura do procedimento licitatório foi autorizada pela Decisão nº 4204883.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR ALVES DA SILVEIRA**, **Assessor**, em 19/11/2026, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **4209757** e o código CRC **D7261CC1**.